

CONTRATO N° 06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, E DO OUTRO A EMPRESA GG DE ARAÚJO SANTOS - EPP PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, n° 84 - Centro - Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 12.200.317/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, portador do RG n° 1236030 SSP/AL e CPF n° 018.589.324-40, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: GG DE ARAÚJO SANTOS - EPP - CNPJ 11.333.693/0001-50, estabelecida a Rua Varadouro, s/n - Centro - Porto Calvo/AL, representada pelo Sr. Geraldo Gusmão Barbosa, portador do RG n° 98001376471 SSP/AL, e do CPF n.° 009.483.514-46, residente e domiciliado à Avenida José Airton Gondim Lamenha, n° 810, Residencial Vista do Atlântico, Bloco 05 apt. 206 - São Jorge - Maceió/AL doravante denominado CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, apresentação de show artístico no Festejos Carnavalescos de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 22 de fevereiro de 2020, no município de Santa Luzia do Norte, (shows com a banda: **BATIDA BLACK**), com duração de 02 (duas) horas de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Proj./Ativid: 13.392.0006.2035- Apoio aos grupos de folclore e as festividades culturais.

Elemento De Despesa: 3.3.3.9.0.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

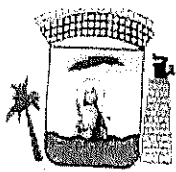
PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira parcela no dia 25/02/2020 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a segunda parcela no dia 25/03/2020 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia 22 de fevereiro de 2020, e o contrato **VIGERÁ** por 60 (sessenta)



dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. Pedro Soares dos Santos, ou seus prepostos devidamente nomeado, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

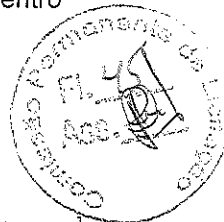
- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Santa Luzia do Norte, como competente para dirimir




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50




quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Luzia do Norte/AL, 22 de janeiro de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito
Município de Santa Luzia do Norte/AL
Contratante


Geraldo Gusmão Barbosa
Representante Legal
GG DE ARAÚJO SANTOS - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Guanilda Maria N. Araújo

CPF nº 421.854.324-00

2ª Barbosa

CPF nº 469.904.614-20




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

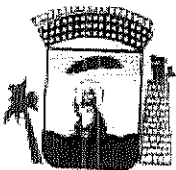


MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!



ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.	
Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Carnavalescos deste município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 22 de fevereiro de 2020.	
Fundamentação Legal: artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.	
Contratante:	Município de Santa Luzia do Norte/AL - C.N.P.J. N° 12.200.317/0001-50
Contratada:	GG DE ARAÚJO SANTOS -EPP, CNPJ 11.333.693/0001-50
Celebração do Contrato: 22/01/2020	Prazo: 60 (sessenta) dias
AUTORIZO a empresa GG DE ARAÚJO SANTOS -EPP, a partir da presente data, executar os Serviços, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação.	
Santa Luzia do Norte/AL, 22 de janeiro de 2020. Márcio Augusto Araújo Lima Prefeito	
Recebi em <u>22/01/2020</u>  GG DE ARAÚJO SANTOS -EPP Representante	Carimbo C.N.P.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2020



Processo 01060002/2020

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Contratada: GG DE ARAÚJO SANTOS - EPP - CNPJ 11.333.693/0001-50, estabelecida a Rua Varadouro, s/n - Centro - Porto Calvo/AL

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Carnavalescos do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 22 de fevereiro de 2020.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Celebrado 22/01/2020

Vigência: 60 dias

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Gusmão
Barbosa